

ACÓRDÃO Nº 24/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.299/2006-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: 2º Cartório de Notas - "Cristiane Passos" (02.618.351/0001-96).
 - 3.2. Responsáveis: ABC Instrumentos Cirúrgicos Ltda (58.268.152/0001-50); Abelardo da Silva Vaz (001.168.742-87); Alcedir Rigelli (549.512.169-49); Ana Paula da Conceição Ferreira (433.179.102-59); Anderson Gomes de Souza (634.858.421-68); Antônio Waldez Góes da Silva (126.175.552-91); Baumer S/A (61.374.161/0001-30); Beatriz de Moraes Kormann (302.279.339-15); Bio Eng. Diagnóstica Comércio Ltda. (60.317.740/0001-88); CELM Companhia Equipadora de Laboratórios Modernos (61.086.823/0001-76); Claudio Antonio Leão Costa (301.688.302-30); Cleoneide da Costa Araujo (163.603.892-15); César da Costa Santos (303.632.332-53); Darci da Costa Carvalho (302.919.922-34); E. J. Krieger & Cia Ltda. (02.074.242/0001-55); Ecafix Indústria e Comércio Ltda. (62.322.953/0001-23); Electrolux do Brasil S/A (76.487.032/0001-25); EMIC Eletro Medicina Industria e Comércio Ltda. (43.852.409/0001-49); EMSA Equipamentos Médicos Ltda. (32.569.261/0001-13); Fanem Ltda (61.100.244/0001-30); Flávio Cruz Moutinho (635.428.032-00); Francisca Carvalho de Albuquerque (394.961.712-49); Fresenius Hemocare Brasil Ltda. (49.601.107/0001-84); Gutinel Costa Amanajás (098.429.182-20); Heros Almeida do Amaral (369.750.012-00); Horismar Rodrigues dos Santos (518.512.882-87); Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equip. Hospitalares Ltda. (54.178.983/0001-80); Ibramed Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos Ltda. (00.133.418/0001-77); Indústria Brasileira de Bebedouros Ltda (56.505.464/0001-04); Irany Vieira Monteiro (122.019.602-91); Jaci Pena Amanajás (042.232.842-15); Jardel Adailton Souza Nunes (289.545.643-72); João Ricardo Silva Almeida (084.428.657-56); Joel Luis Heisler (594.265.430-15); José Adelino Lucas da Fonseca (083.734.692-49); José Edmundo da Silva (564.414.362-72); Jose Eldemi de Carvalho (274.592.173-87); José Luiz Soares Rodrigues (342.172.312-53); Juvanete Amoras Távora (306.268.622-72); Ki Nam Kim (228.813.308-27); Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares Ltda. (02.357.251/0001-53); Long Life Moveis Hospitalares Ltda. (38.626.172/0001-48); Lucir Luiz Mazutti (394.676.000-72); M. Z. Industria e Comercio Ltda-me (00.300.242/0001-09); Maisa Vasconcelos Martins (226.020.382-53); Marcus Vinicius de Barros (415.627.392-04); Maria Rita Espindola dos Santos (041.752.122-72); Maria Rosa Soares (591.103.092-68); Marlene da Silva Mourão (209.407.002-63); Medison do Brasil Comercio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. (64.779.374/0001-30); Nsr Indústria, Comércio e Representações Ltda (50.885.268/0001-26); Odontobras Ind. e Com. de Eq. Médicos e Odontológicos Ltda. (64.750.326/0001-19); Omnimed Ltda. (04.469.133/0001-62); Ortosintese Industria e Comercio Ltda. (48.240.709/0001-90); Oxigel Materiais Hospitalares Indústria e Comércio Ltda. (49.353.956/0001-66); Pontes Hospitalar Ltda (63.822.597/0001-70); Portuense Ferragens Sa (04.912.242/0001-02); R. Augusto Oliveira (04.848.269/0001-83); Raimundo Sérgio da Rocha Pereira (593.770.382-00); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Rosa de Fátima Picanço Paes (098.412.102-15); RWR Indústria e Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (02.504.604/0001-46); Sebastião Ferreira da Rocha (089.861.182-20); Sergio Silva Junior (373.362.581-15); Sismatec Ind. Com. de Equipamentos Hospitalares Ltda. (78.380.987/0001-04); Stênio França Lobato (179.837.112-04); Uilton José Tavares (116.533.612-04); Viviane Linhares Carmezim Perdigao (511.908.852-04); Volmir Roberto Picolotto (585.404.589-34); Welmy-industria e Comercio Ltda. (51.425.213/0001-04); WEM Equipamentos Eletrônicos Ltda (54.611.678/0001-30)
 - 3.3. Recorrentes: Rosa de Fátima Picanço Paes (098.412.102-15); Viviane Linhares Carmezim Perdigao (511.908.852-04); Medison do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. (64.779.374/0001-30).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá - AP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

8. Advogados constituídos nos autos: Thiago Luiz Isacksson D'albuquerque (OAB/DF 20.792); Natasha Pereira Wiedmann (OAB/DF 30.544) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, apreciam-se Pedidos de Reexame interpostos pela empresa Samsung Medison Brasil, pela Sr^a. Rosa de Fátima Picanço Paes e pela Sr^a. Viviane Linhares Carmezim Perdigão, em face do Acórdão nº 662/2012 – Plenário, por meio do qual o Tribunal acolheu algumas das razões de justificativa e rejeitou outras, aplicou multas aos responsáveis, declarou a inidoneidade de empresas contratadas e expediu determinações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por Rosa de Fátima Picanço Paes e Viviane Linhares Carmezim Perdigão e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa Samsung Medison do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. (64.779.374/0001-30) para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando-lhe a responsabilidade e tornando insubsistente a declaração de inidoneidade, dando nova redação ao item 9.9 do Acórdão nº 662/2012 – Plenário, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“9.9 declarar a inidoneidade para participar de licitação da Administração Pública Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, das empresas CARP - H. & Coimbra Ltda. - EPP, Rad Filme Com. e Imp. de Produtos Med. Hospitalares Ltda. e Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME”;

9.3. declarar, com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do TCU, que a suspensão da eficácia dos subitens 9.5, 9.6 e 9.9 do Acórdão condenatório nº 662/2012-Plenário, em virtude de análise do mérito recursal, é extensiva a todos os responsáveis arrolados nos citados subitens;

9.4. autorizar, com fundamento no art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento parcelado da multa infligida ao Sr. Uilton José Tavares (CPF 116.533.612-04) por meio do subitem 9.5 do Acórdão nº 662/2012-Plenário, proferido em Sessão de 21/3/2012, em trinta e seis parcelas, sucessivas e mensais, atualizadas monetariamente;

9.5. dar ciência ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo, com a cobrança judicial da dívida e a sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

9.6. expedir, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 e art. 218, caput, do Regimento Interno do TCU, quitação ao Sr. Alcedir Rigelli (CPF 549.512.169-49) e ao Sr. Volmir Roberto Picolotto (CPF 585.404.589-34) ante o recolhimento integral da multa infligida pelo subitem 9.5 do Acórdão nº 662/2012-Plenário;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá.

10. Ata nº 1/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/1/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0024-01/13-P.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral